MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG
Lei: 987 / Livro: Fls:
Sancionada em: 28 / 12 / 21
Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTO VIVO – PAV, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS-MG Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, o programa Alimento Vivo – PAV, para aquisição e doação de alimentos da agricultura familiar.

Art. 2º. O Programa Alimento Vivo terá as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais com posterior doação ao banco municipal de alimentos;

V - fortalecer circuitos locais e redes de comercialização.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal instituirá Comitê Gestor do programa, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições definidas nos termos do regulamento.

Art. 4º. Os recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados por meio do Programa Alimento Vivo serão aplicados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, para fins de:

I – ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II – abastecimento da rede socioassistencial;

III – abastecimento do banco municipal de alimentos;

IV – abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;

V – abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

VI – abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

VII – atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

§ 1º A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar no Município de Capitão Enéas será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamamento público, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até trinta por cento em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do programa.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares:

I – o residente no meio rural que atenda aos requisitos previstos no art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o residente em área urbana e periurbana que seja assim reconhecido consoante critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 6º. O valor anual máximo a ser pago para cada agricultor familiar será definido em regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Capitão Enéas, 13 de dezembro de 2021.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação
Agricultura
EM 21 DE Dezembro DE 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
unanimidade
EM 27 DE Dezembro DE 2021
PRESIDENTE

Antonia Marcos Macedo

Alex Alves Ferreira

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação e instituição do Programa Alimento Vivo, com vistas à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar de Capitão Enéas, como ferramenta de promoção da inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, além da geração de renda no meio rural.

Fruto de discussões das quais participaram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, este projeto visa atender, por um lado, os produtores rurais, ao passo que apresenta alternativa para o fornecimento de alimentos saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Programa Alimento Vivo vem na esteira de programas congêneres, como o PAA e o Programa Alimenta Brasil, em nível federal, e o PAAF, em nível estadual, prevendo, a partir de sua instituição e regulamentação, a utilização de recursos municipais para o fomento da agricultura familiar, bem como a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Deste modo, o Programa Alimento Vivo nasce ainda com a proposta de resgatar o Banco Municipal de Alimentos, instituído pela Lei Municipal nº 748, de 09 de março de 2009, fortalecendo a rede socioassistencial e promovendo o acesso à alimentação de qualidade pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Assim sendo, submetemos a presente proposição à análise desta colenda casa legislativa, a fim de que seja recebida, processada e aprovada, nos termos do Regimento Interno.